



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001365

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano 8

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 0019/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta o Regime de Transição para aplicação integral da lei 14.133/2021 e a utilização das leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 no âmbito do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os entes federativos;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regimes jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos constantes do parecer da AGU 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e do Acórdão TCU AC-0507-11/23-P, o município poderá escolher o regime licitatório ainda na fase interna e preparatória do processo, por intermédio da manifestação da autoridade superior, até dia 31 de março de 2023, devendo deixar evidente qual regime deverá reger o processo.

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, até 31 de março de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, e da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, de modo a deixar claro a opção da autoridade competente.

Parágrafo único. É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A partir de 1º de abril de 2023 o município apenas poderá utilizar as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 para conclusão dos processos administrativos de contratação, seja de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que iniciados até 31/03/2023, nos termos do presente decreto.

Parágrafo único. O marco para definição da ultratividade das normas do artigo anterior é a manifestação pela autoridade competente de opção pela referida legislação, em sede de Solicitação de Despesas (SD) ou instrumento equivalente da fase interna do procedimento, devidamente assinado e datado até 31 de março de 2023.

Art. 3º. Como forma de promover a segurança jurídica e a transparência nos processos com base nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, a Coordenação de Licitações e Contratos deverá publicar, até 28 de abril de 2023, no Diário Oficial do Município (DOM), todos os processos de licitação e de contratação direta que foram iniciados com base nos regramentos das legislações anteriores, conforme opção estabelecida no artigo 1º deste decreto.

Art. 4º. Os procedimentos licitatórios e de contratação direta que se tenha feito, nos termos deste decreto, a opção de aplicação das leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 deverão ser concluídos, respectivamente, até 01/08/2023 e 01/06/2023.

Parágrafo único: Os prazos previstos no *caput* desse artigo poderão ser prorrogados, por igual período, desde que justificados nos autos do processo e devidamente publicados no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 5º. Nas hipóteses previstas neste decreto de opção pelo regime legal anterior à lei 14.133/2021, o processo de contratação, contrato e toda a execução contratual serão regidos pela legislação escolhida.

§ 1º. Diante da aplicação da regra prevista nos artigos 190 e 191 da Lei nº 14.133/2021, os contratos firmados sob o regime jurídico da legislação anterior terão seu regime de vigência definido por ela, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação), bem como as regras de alteração dos contratos administrativos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001365

Estado da Bahia - quinta-feira, 30 de março de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Wellington Nunes dos Santos, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

§ 2º. Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a “opção por licitar” de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes dessa Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 12.462/2011.

Art. 6º. Todos os processos iniciados a partir de 1º de abril de 2023 no âmbito municipal, deverão, de forma obrigatória, ter como fundamentação legal a Lei Federal 14.133/2021, assim como o instrumento decorrente dela.

Art. 7º. É vedada aplicação híbrida entre as normas federais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 30 DE MARÇO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal